



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Olinda, 16 de março de 2020.

OFÍCIO GP Nº 058/2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 011/2020**, com o anexo Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 que dispõe sobre a renumeração dos parágrafos do Art. 10 da Lei Complementar nº 044/2013, alterada pela Lei Complementar nº 052/2017, bem como a respeito da majoração do percentual da Gratificação de Jornada Especial de Trabalho – JET, devida aos guardas municipais, subinspetores e inspetores, em que submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Solicito análise e aprovação da proposta, tendo em vista as razões explicitadas na mensagem.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.
JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda
Olinda/PE

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.836



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 011/2020

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus pares o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 já em trâmite nessa Casa Legislativa, que tem por escopo renumerar os parágrafos do Art. 10 da Lei Complementar nº 044/2013, alterada pela Lei Complementar nº 052/2017, bem como ajustar o valor percentual da Gratificação de Jornada Especial de Trabalho – JET devida aos guardas municipais, subinspetores e inspetores, como forma de incrementar a participação do efetivo nas escalas operacionais, de modo a ampliar a presença da Guarda Civil Municipal de Olinda nas diversas missões e eventos que exijam uma presença mais efetiva.

Assim sendo, com certeza constantemente renovada de que proposituras deste diapasão encontram o necessário apoio para a sua aprovação no âmbito dessa respeitável Câmara, peço acolhida favorável ao anexo Projeto de Lei.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento à Casa Bernardo Vieira de Melo.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 16 de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.836



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2020

Renumerar os parágrafos do Art. 10 da Lei Complementar nº 044/2013, alterada pela Lei Complementar nº 052/2017 e alterar o percentual da Gratificação de Jornada Especial de Trabalho – JET.

Art. 1º. O Art. 10 da Lei Complementar nº 044/2013, alterado pela Lei Complementar nº 052/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criada a gratificação de jornada especial de trabalho – JET, que será atribuída aos guardas civis municipais de Olinda, para jornadas acima das suas cargas horárias (120 horas mensais), organizadas em escalas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, podendo, mediante interesse da administração pública, após a devida fundamentação do Comandante da Guarda Civil Municipal, ser flexibilizada para 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga, mediante decisão do Secretário de Segurança Urbana.

§ 1º Todos os guardas municipais poderão participar da jornada especial de trabalho mediante requerimento à Secretaria a qual a Guarda Municipal esteja vinculada, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º A gratificação pela jornada especial de trabalho para os guardas municipais no exercício de suas funções corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo de guarda municipal, inspetor e subinspetor.

§ 3º A gratificação ora instituída integra a remuneração do guarda municipal para todos os fins.

§ 4º A Jornada Especial de Trabalho pode ainda, observando o interesse da administração pública, após fundamentação do Comandante da Guarda Civil Municipal e homologação do



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Secretário de Segurança Urbana ser flexibilizada, para parâmetro distinto do disposto no caput, observado o limite mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dependendo, nesta hipótese, de aceitação expressa do cumpridor da escala.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 16 de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.836



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade
Gabinete da Presidência

DESPACHO

Ao: Departamento Legislativo - CMO
Documento: OFÍCIO Nº 058/2020-GAB/SEGOV

Despacho:

Encaminho ao Departamento Legislativo o Ofício Nº 058/2020 GAB/SEGOV, cujo teor é o envio da Mensagem Nº 011/2020 com o anexo Substitutivo ao Projeto de lei Complementar nº 044/2013, alterada pela Lei Complementar nº 052/2017, bem como a respeito da majoração do percentual de gratificação da Jornada Especial de trabalho – JET, devida aos guardas municipais, subinspetores e inspetores.

A presente documentação deverá constar do próximo expediente.

Olinda, 18/03/2020


Jorge Federal
Presidente

*Recebido em
18/03/2020
09:21 Myf*